



# VALENÇA

Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Valença (RJ)

Edição Nº 26 - 30 de dezembro de 2002

## Mais empregos para Valença

Continuando a escalada de revitalização da economia do município, o governo Luiz Antônio comemora mais uma vitória com a chegada do grupo Royal de supermercados, à Valença, o que proporcionará **180 empregos diretos**. Depois de negociações de cerca de quatro meses que envolveram a participação da Prefeitura, o grupo empresarial de Volta Redonda assinou contrato de locação da área que pretende implantar um hipermercado. Serão investidos R\$ 3 milhões e as obras de adaptação começam no mês de janeiro e a previsão para inauguração é o mês de junho.

O Governo do emprego vai, assim, cumprindo sua principal bandeira de campanha.



*Prefeito Luiz Antônio faz uso da palavra na reunião de assinatura do contrato em que o Royal Supermercado acertou sua vinda para Valença, nas antigas instalações da fábrica Santa Rosa, próximo à Rodoviária Princesa da Serra*



*O presidente dos Correios, Humberto Mota, discursa em Conservatória na inauguração do Banco Postal. Presentes ao evento o prefeito Luiz Antônio, o deputado estadual André Corrêa, o subprefeito Fabio Antônio e dirigentes do banco Bradesco.*

## Mais dois distritos ganham Banco Postal

Conservatória (foto acima) e Santa Isabel acabam de ganhar suas agências de Banco Postal. Agora os moradores destes distritos têm à disposição todos os serviços bancários.

## Correios lançam carimbo e cartão postal

Atendendo pedido da comunidade católica à época da inauguração do Banco Postal de Valença, o presidente dos Correios, Humberto Mota (foto abaixo), fez hoje à tarde no Pavilhão Leoni, o lançamento do carimbo postal comemorativo do bicentenário da primeira missa de Valença e do cartão postal com imagens de Valença.



*O bispo diocesano, Dom Elias Manning, faz uso do carimbo comemorativo do bicentenário da primeira missa de Valença, observado pelo deputado André Corrêa, o vereador Rômulo Milagres, do prefeito Luiz Antônio e do presidente dos Correios Humberto Mota.*



# Prefeitura Municipal de Valença

## Poder Executivo

**Prefeito**  
**Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva**

**Vice-prefeito**  
**Paulo Jorge Cesar**

**Chefia de Gabinete**  
Orlandino Ângelo  
**Consultoria Jurídica**  
Getúlio Farina de Almeida

### Secretarias Municipais

**Secretaria de Governo**  
Secretário: Luiz Roberto Martins  
**Assessoria de Comunicação Social**  
Gustavo Abruzzini de Barros

### **Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**

Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

**Assessoria de Meio-Ambiente**  
José Antônio de Oliveira Lima

### **Secretaria de Cultura e Turismo**

Secretária: Regina Célia Mouffron de Moraes Matos

**Assessoria de Cultura:**  
Dilma Dantas Moreira Mazzeo

### **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer**

Secretário: Ana Maria de Oliveira Cabral

### **Diretor do Depto. de Esporte e Lazer**

Luís Mário Machado dos Santos

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

Secretário: Edimar Pascoal Xavier

### **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

Secretário: Sérgio José de Medeiros

### **Coordenadoria de Saneamento Básico**

Coordenador: Gustavo Garcia Serafim

### **Coordenadoria de Serviços Urbanos**

Coordenador: Sebastião Cezar Siqueira Grijó

### **Coordenadoria de Iluminação Pública**

Coordenador: José Maria Mendes Filho

### **Secretaria de Saúde e Promoção Social**

Secretário: Maria Elisa Pinto Vieira

### **Assessoria de Promoção Social**

Assessora: Maria de Fátima Lacerda

### **Secretaria Municipal de Transportes e Viação**

Secretário: José Maria Mendes

### **Departamento de Controle de Trânsito**

Chefe: Pedro Paulo de Castro Ávila

### **Secretaria de Planejamento Desenvolvimento**

#### **Econômico e Social**

Secretário: Luiz Felipe Camelo de Freitas

### Sub-Prefeituras:

#### **Barão de Juparanã**

**Santa Isabel do Rio Preto:** Márcio José de O. Lopes

**Rio Bonito:** André Luiz de Souza Tavares

**Parapeúna:** Maurício de Figueiredo Pereira

**Conservatória:** Fábio Antônio Pires Jorge

## Poder Legislativo

**Presidente da Câmara Municipal:** Rômulo Milagres Ribeiro

**1º Vice-Presidente:** José Otávio Conceição Soares

**1º Secretário:** Maria Regina Magalães **2º Secretário:** Célia Regina Wargas Vieira



O Boletim Municipal é órgão oficial da  
Municipalidade, criado pela  
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.  
Produção da Assessoria de Comunicação Social da  
Prefeitura Municipal de Valença

**Jornalista Responsável:** Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

**Reportagens:** Cecília Duque e Cecília Bianco;

**Coordenação de atos oficiais:** Mary Albuquerque;

**Editoração:** Valéria de Almeida;

**Fotografias:** Ricardo Reis

**Tiragem:** 1 mil exemplares

**Circulação:** Direcionada

**ENTREGA DE ORIGINALS:** Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES:** Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Avenida Silvina Borges Graciosa, 02 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000 - Tel.: (24) 2453-6055

**LEI MUNICIPAL N.º 2054**

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

(Projeto de Lei n.º 73 – oriundo da Mensagem n.º 24 – do Exmo Senhor Prefeito)

APROVA O ORÇAMENTO PARA O ANO 2003.

A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

ART. 1º.- Fica aprovado o orçamento do município de Valença para o ano de 2003 no valor total bruto de R\$ 32.944.288,00 (trinta e dois milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais), conforme disposto nesta Lei e em seus anexos na forma da Lei Federal 4320/64, a saber:

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>
Administração Direta	R\$ 25.814.888,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.771.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 328.400,00
Banco da Cidadania	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 32.944.288,00
Transf. Da Adm. Direta para Fundos	
Total Consolidado	R\$ 32.944.288,00

<b>DESPESA</b>	<b>R\$</b>
Administração Direta	R\$ 25.814.888,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.771.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 328.400,00
Banco da Cidadania	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 32.944.288,00
Transf. Da Adm. Direta para Fundos	
Total Consolidado	R\$ 32.944.288,00

ART. 2º.- O sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções é representado pelos seguintes valores:

<b>RECEITA</b>	<b>ADM.DIRETA</b>	<b>FMS</b>	<b>FMAS</b>	<b>BANCO DA CIDADANIA</b>	<b>TOTAL</b>
Tributária	R\$ 4.308.180,59	-	-	-	R\$ 4.308.180,59
Patrimonial	R\$ 410.444,00	R\$ 1.988,00	R\$ 530,00	R\$ 500,00	R\$ 413.462,00
Receita Agrop.	R\$ 5.500,00	-	-	-	R\$ 5.500,00
Receita Industrial	R\$ 3.000,00	-	-	-	R\$ 3.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00	-	-	-	R\$ 1.000,00
Transf. Correntes	R\$ 20.016.035,41	R\$ 6.760.866,00	R\$ 327.658,00	R\$ 9.500,00	R\$ 27.114.059,41
Outras Receitas Cor.	R\$ 771.699,00	R\$ 8.146,00	R\$ 212,00	R\$ 15.000,00	R\$ 795.057,00
Transferência Capital	R\$ 298.500,00	-	-	R\$ 5.000,00	R\$ 303.500,00
Outras Receitas Cap.	R\$ 529,00	-	-	-	R\$ 529,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 25.814.888,00</b>	<b>R\$ 6.771.000,00</b>	<b>R\$ 328.400,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 32.944.288,00</b>
<b>Transf. P/Fundos</b>	-	-	-	-	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total Consolidado</b>	<b>R\$ 25.814.888,00</b>	<b>R\$ 6.771.000,00</b>	<b>R\$ 328.400,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 32.944.288,00</b>

<b>DESPESA</b>	<b>ADM.DIRETA</b>	<b>FMS</b>	<b>FMAS</b>	<b>BANCO DA CIDADANIA</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	R\$ 1.638.000,00	-	-	-	R\$ 1.638.000,00
Judiciária	R\$ 60.000,00	-	-	-	R\$ 60.000,00
Administrativa	R\$ 6.538.380,00	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 6.568.380,00
Assistência Social	R\$ 317.500,00	-	R\$ 328.400,00	-	R\$ 645.900,00
Assistência Previd	R\$ 118.000,00	-	-	-	R\$ 118.000,00
Saúde	R\$ 1.393.000,00	R\$ 6.771.000,00	-	-	R\$ 8.164.000,00
Trabalho	R\$ 120.000,00	-	-	-	R\$ 120.000,00
Educação	R\$ 8.234.008,00	-	-	-	R\$ 8.234.008,00
Cultura	R\$ 403.000,00	-	-	-	R\$ 403.000,00
Urbanização	R\$ 1.372.000,00	-	-	-	R\$ 1.372.000,00
Habitação	R\$ 10.000,00	-	-	-	R\$ 10.000,00
Saneamento	R\$ 1.018.000,00	-	-	-	R\$ 1.018.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 26.000,00	-	-	-	R\$ 26.000,00
Agricultura	R\$ 337.000,00	-	-	-	R\$ 337.000,00
Comércio/Serviços	R\$ 282.000,00	-	-	-	R\$ 282.000,00
Transporte	R\$ 1.585.000,00	-	-	-	R\$ 1.585.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 113.000,00	-	-	-	R\$ 113.000,00
Encargos Especiais	R\$ 1.610.000,00	-	-	-	R\$ 1.610.000,00
Res. Contingência	R\$ 640.000,00	-	-	-	R\$ 640.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 25.814.888,00</b>	<b>R\$ 6.771.000,00</b>	<b>R\$ 328.400,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 32.944.288,00</b>
<b>Transf. P/ Fundos</b>	-	-	-	-	-
<b>Total Consolidado</b>	<b>R\$ 25.814.888,00</b>	<b>R\$ 6.771.000,00</b>	<b>R\$ 328.400,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 32.944.288,00</b>

ART. 3º.- A receita e a despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Lei Federal n. 4.320/64, são representadas pelos seguintes valores:

<b>RECEITA</b>	<b>Adm. Direta</b>	<b>FMS</b>	<b>FMAS</b>	<b>Banco da Cidadania</b>	<b>Total</b>
Receita Corrente	R\$ 25.515.859,00	R\$ 6.771.000,00	R\$ 328.400,00	R\$ 25.000,00	R\$ 32.640.259,00

Transf. P/Fundos	-	-	-	-	-
Total Cons.Rec.Cor.	-	-	-	-	-
Receita de Capital	R\$ 299.029,00	-	-	R\$ 5.000,00	R\$ 304.029,00
<b>Total Consolidado</b>	<b>R\$ 25.814.888,00</b>	<b>R\$ 6.771.000,00</b>	<b>R\$328.400,00</b>	<b>R\$30.000,00</b>	<b>R\$ 32.944.288,00</b>

ART. 4º.- A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente, a saber:

I – Tributária de competência Municipal, bem como os acréscimos e penalidades de acordo com a Lei Complementar n.º 039/2001 – Código Tributário Municipal e Leis Tributárias posteriores.

II – Transferências feitas por outras pessoas jurídicas de direito público interno, de acordo com a Constituição Federal e Leis Complementares.

III – Rendimentos sobre o patrimônio, de acordo com a Lei Federal n.º 3071/916 – Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica do Município.

ART. 5º.- A despesa por órgão do governo e da administração é a seguinte:

<b>PODERES</b>	<b>VALOR</b>
<b>LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	R\$ 1.741.000,00
<b>EXECUTIVO</b>	
Secretaria de Governo e Administração	R\$1.980.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 158.500,00
Inspetoria de Controle Interno	R\$ 70.000,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 5.070.880,00
Obras e Urbanismo	R\$ 4.460.000,00
Educação	R\$ 7.979.008,00
Cultura e Turismo	R\$ 685.000,00
Saúde	R\$ 863.000,00
Agrop. e Meio Ambiente	R\$ 363.000,00
Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social	R\$ 363.000,00
Serviços Públicos e Transporte	R\$1.585.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.771.000,00
Banco da Cidadania	R\$ 30.000,00
Fundo Municipal de Assist. Social	R\$328.400,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 496.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 31.203.288,00</b>
Transf. p/ Fundos	
<b>Total Consolidado</b>	<b>R\$ 32.944.288,00</b>

ART. 6º.- Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, sem prejuízo do disposto nos arts. 3º e 7º desta Lei.

II – realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento aprovado por esta Lei;

ART. 7º - O Poder Executivo poderá transferir recursos entre programas de uma mesma unidade administrativa, como também transferir recursos entre categorias econômicas de um mesmo programa.

ART. 8º - Esta Lei contém os anexos a que se refere o artigo 5º, incisos I e II da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000.

ART. 9º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 02 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**  
PRESIDENTE

**SALVADOR DE SOUZA**  
VICE – PRESIDENTE

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**  
1º SECRETÁRIO

**GENARO EURICO ROCHA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 30/12/2002

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
PREFEITO

**VISITE**  
**A BIBLIOTECA MUNICIPAL**

Na Praça Visconde do Rio Preto, nº 74 - 3º andar



3ª à 6ª feira - de 8:00 às 19:30h



Sábado - de 9:00 às 15:00h

✓ Não dê moleza para o mosquito *Aedes aegypti*!  
Continue adotando as medidas de prevenção.

**Valença unida no combate à Dengue!**

Lei nº. 2066

De 16 de dezembro de 2002.

(Projeto de Lei nº 72 – oriundo Mensagem nº 23 - do Prefeito Municipal)

**“Aprova a Planta Genérica de Valores, regula a forma de apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.”**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Valença, constituído pela listagem de face de quadra que, devidamente rubricada, faz parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - A apuração do valor venal dos imóveis urbanos, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será obtida pela soma dos valores venais do terreno e da construção, se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados e com as tabelas de Avaliação Imobiliária em anexo que, devidamente rubricadas, fazem parte integrante desta lei.

#### **DA AVALIAÇÃO DO TERRENO**

**Art. 3º** - O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno, constante da Tabela I desta lei, aplicados, simultaneamente, os fatores de correção previstos nas Tabelas II à VIII, observados a sua localização constante no rol de face de quadras que integra a presente lei.

**Parágrafo único** – No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno nas seguintes condições:

I – quando se tratar de imóvel construído, a do logradouro relativo à sua frente ou, havendo mais de uma, a principal;

II – quando se tratar de imóvel não construído, a do logradouro relativo à sua frente indicada no título de propriedade ou na sua falta, ao logradouro de maior valor.

**Art. 4º** - São expressos em reais, na Tabela I anexa a esta lei, os valores unitários em metro quadrado de terreno correspondentes às faces de quadras e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de terrenos.

**Art. 5º** - No cálculo do valor venal de lote encravado ou de fundos, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado o fator de correção previsto na Tabela II anexa a esta Lei.

§ 1º - Considera-se lote encravado ou de fundos o que possuir como acesso, unicamente, passagem de pedestres com largura igual ou inferior a 4,00 (quatro) metros.

§ 2º - Havendo mais de um logradouro de acesso, prevalecerá, para os efeitos deste artigo, aquele que possuir o maior valor unitário.

**Art. 6º** - Terrenos ou parte de terrenos localizados acima da cota 20 (vinte) que não for permitido o seu aproveitamento terão seus valores corrigidos pela aplicação do fator superfície constante da Tabela IV, classificados como “terrenos de morro”.

**Parágrafo Único** - A fixação da cota “0” para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis será determinada por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a Tabela I será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existente no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o fator de valorização estabelecido pela Tabela III, anexa a esta lei.

§ 1º - O fator de valorização de que trata a Tabela III será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores, a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida Tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00.

§ 2º - Para logradouro ou trecho de logradouro sem equipamentos urbanos será aplicado o fator de valorização unitário igual a 1,00.

**Art. 8º** - A influência da topografia, superfície e acessibilidade no cálculo do valor venal de terrenos se dará através da aplicação da Tabela IV, anexa a esta lei.

**Parágrafo único** – Os fatores referidos neste artigo serão aplicados simultaneamente.

**Art. 9º** - A influência da testada será considerada mediante a aplicação da Tabela V, anexa a esta lei.

§ 1º - É fixada em 10,00 (dez) metros a testada de referência de terrenos situados no perímetro urbano e de expansão urbana do Município.

§ 2º - Para efeito de aplicação do fator de testada às edificações geminadas será considerada a testada referente a cada uma das unidades residenciais.

**Art. 10** – A influência da profundidade será considerada a partir da profundidade equivalente do lote padrão do Município até o seu dobro, de conformidade com a Tabela VI, anexa a esta lei.

**Parágrafo único** – Fixa-se em 30,00 (trinta) metros a profundidade equivalente do lote padrão do Município.

**Art. 11** – Na determinação da profundidade equivalente de terrenos situados em esquinas será considerada:

I – a testada que corresponder à frente principal do imóvel, quando construído;

II – a testada que corresponder à sua rente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, aquela que corresponder ao maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

**Art. 12** – Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou dos respectivos tangentes, quando curvos, determinem ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus) e superiores a 45º (quarenta e cinco graus).

**Art. 13** – As glebas brutas serão avaliadas aplicando aos valores da Planta Genérica de Valores para cujo(s) logradouro(s) faz(em) frente, os fatores da Tabela VII, anexa a presente lei.

**Art. 14** – Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores de Terrenos que integra esta lei, terão seus valores fixados pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Valença.

#### **DA AVALIAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES**

**Art. 15** – O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área construída total, pelo valor unitário de reprodução da construção, aplicando-se ainda os fatores de correção contidos nas Tabelas VIII e XVIII à XXI, anexas a esta lei.

**Art. 16** – O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quantos forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo de fração ideal, conforme a NBR 12721 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 17** – O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal o resultado do produto da área construída total pelo valor unitário de metro quadrado do padrão predominante de construção, obtendo um único lançamento.

**Art. 18** – A área construída total será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e “terraços”, cobertos, de cada pavimento.

**Art. 19** – O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento das edificações num dos tipos e padrões constantes da Tabela XVII anexa a esta lei.

§ 1º – Para a determinação do tipo de construção será considerada a destinação original independente de sua utilização atual.

§ 2º – O padrão de construção será determinado em função das características construtivas e de acabamento predominantes existentes no imóvel.

vel, conforme Tabelas IX à XVI, anexas a esta lei.

§ 3º - Quando se tratar de distrito, o padrão de construção será determinado com desconto percentual de 10% (dez por cento) no valor do m2.

Art. 20 – Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação da metodologia ora estabelecida possa conduzir, a juízo da Prefeitura Municipal, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da repartição competente ou pela Comissão Permanente de Avaliação especialmente constituída para este fim, através de decreto municipal, com duração de um exercício financeiro, e com poderes para a reavaliação do valor venal do imóvel.

Art. 21 – Para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela XXI, será considerada a idade do prédio ou da área construída predominante.

§ 1º – A determinação da idade do prédio será feita preferencialmente através da utilização de documentos oficiais em poder da Prefeitura, tais como “Habite-se”, “Certidão de Regularização”, etc., e, complementarmen- te, se necessário, através de vistorias no imóvel para a fixação da data provável da construção.

§ 2º – A idade da edificação será:

I – reduzida de 20% (vinte por cento), nos casos de reforma parcial, com ou sem ampliação de área;

II – contada a partir do ano da conclusão da reforma ou ampliação,

quando esta for substancial.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar instruções ou regulamentações eventualmente necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 16 de dezembro de 2002.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS      SALVADOR DE SOUZA  
PRESIDENTE      VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO      GENARO EURICO ROCHA  
1º SECRETÁRIO      2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente  
Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em //

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA  
PREFEITO

TABELA I

VALORES UNITÁRIOS BÁSICOS DE TERRENOS

CÓDIGO	VALOR R\$ / m <sup>2</sup>
1	36,64
2	29,38
3	20,79
4	15,22
5	8,45

TABELA II

FATOR DE SITUAÇÃO NA QUADRA

SITUAÇÃO DO TERRENO	Fq
Meio de Quadra	1,00
De Fundos ou de Vila	0,80
De Esquina ou com Frentes Múltiplas	1,15
Encravado	0,5

TABELA III

FATOR EQUIPAMENTOS URBANOS

Sem Equipamentos	-	1,00
Água	15%	0,15
Esgoto Sanitário	10%	0,10
Luz Pública	5%	0,05
Guias Sarjetas	10%	0,10
Pavimentação	30%	0,30

TABELA IV

FATOR TOPOGRAFIA/SUPERFÍCIE

Terreno Normal (plano e seco)	Fd =	1,00
Aclive	Fd =	0,80
Declive	Fd =	0,80
Terreno Brejoso, Pantanoso ou Alagadiço	Fd =	0,60
Terrenos localizados acima da Cota 20	Morro/Parte Morro:	
. Até 15% da área total do terreno	Fd =	1,00
. Até 30% da área total do terreno	Fd =	0,70
. Até 40% da área total do terreno	Fd =	0,50

. Até 60% da área total do terreno Fd = 0,30  
 . Acima de 60% da área total do terreno Fd = 0,20

**FATOR ACESSIBILIDADE**

Acesso Difícil Fa = 1,00  
 Condução Próxima Fa = 1,02  
 Condução Direta Fa = 1,05

**TABELA V**

**FATOR TESTADA (Ft)**

FRENTE EFETIVA EM METROS	FATOR
ATÉ 05,00	0,841
05,25	0,851
05,50	0,861
05,75	0,871
06,00	0,880
06,25	0,889
06,50	0,898
06,75	0,906
07,00	0,915
07,25	0,923
07,50	0,931
07,75	0,938
08,00	0,946
08,25	0,953
08,50	0,960
08,75	0,967
09,00	0,974
09,25	0,981
09,50	0,987
09,75	0,994
10,00 OU ACIMA	1,000

**TABELA VI**

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (Pe) m	FATORES DE PROFUNDIDADE ( Fp )	FATOR
até 30,00		1,000
30,50		0,992
31,00		0,984
31,50		0,976
32,00		0,968
32,50		0,961
33,00		0,953
33,50		0,946
34,00		0,939
34,50		0,933
35,00		0,926
35,50		0,919
36,00		0,913
36,50		0,907
37,00		0,900
37,50		0,894
38,00		0,899
38,50		0,833
39,00		0,877
39,50		0,871
40,00		0,866
40,50		0,861
41,00		0,855
41,50		0,850
42,00		0,845
42,50		0,840
43,00		0,835
43,50		0,830
44,00		0,826
44,50		0,821
45,00		0,816
45,50		0,812
46,00		0,808
46,50		0,803
47,00		0,799
47,50		0,795
48,00		0,791
48,50		0,786
49,00		0,782
49,50		0,778
50,00		0,775
50,50		0,771
51,00		0,769
51,50		0,763

52,00	0,760
52,50	0,756
53,00	0,752
53,50	0,749
54,00	0,745
54,50	0,742
55,00	0,739
55,50	0,735
56,00	0,732
56,50	0,729
57,00	0,726
57,50	0,722
58,00	0,719
58,50	0,716
59,00	0,713
59,50	0,710
60,00	0,707
ACIMA DE 60,00	0,707

**TABELA VII**

**FATORES DE GLEBA (Fg)**

<b>FAIXA DE ÁREA DE TERRENO (m<sup>2</sup>)</b>	<b>FATOR</b>
10.001 a 20.000	0,80
20.001 a 24.000	0,79
24.001 a 28.000	0,78
28.001 a 32.000	0,77
32.001 a 36.000	0,76
36.001 a 40.000	0,75
40.001 a 44.000	0,74
44.001 a 48.000	0,73
48.001 a 52.000	0,72
52.001 a 56.000	0,71
56.001 a 60.000	0,70
60.001 a 70.000	0,69
70.001 a 80.000	0,68
80.001 a 90.000	0,67
90.001 a 100.000	0,66
100.001 a 120.000	0,65
120.001 a 140.000	0,64
140.001 a 160.000	0,63
160.001 a 180.000	0,62
180.001 a 200.000	0,61
200.001 a 250.000	0,60
250.001 a 300.000	0,59
300.001 a 350.000	0,58
350.001 a 400.000	0,56
400.001 a 450.000	0,54
450.001 a 500.000	0,52
500.001 OU MAIS	0,50

**TABELA VIII**

**FATORES DE VALORIZAÇÃO (Fv)**

<b>IMÓVEL</b>	<b>ZONA</b>	<b>N.º DE ANDARES</b>	<b>FV</b>
NÃO EDIFICADO	1		1,50
NÃO EDIFICADO	2 e 3		1,00
NÃO EDIFICADO	4 e 5		0,50
EDIFICADO	1	ATÉ 3	1,00
EDIFICADO	1	ACIMA DE 3	1,50
EDIFICADO	2 e 3	ATÉ 3	0,65
EDIFICADO	2 e 3	ACIMA DE 3	1,00
EDIFICADO	4 e 5	ATÉ 3	0,50
EDIFICADO	4 e 5	ACIMA DE 3	1,00

**Descrição das áreas**

**Área**

**Descrição**

- 1 - Bairro Hotel dos Engenheiros, Dona Angelina e Centro.
- 2 - Esplanada do Cruzeiro, Monte Belo, Spalla I e II, São José Das Palmeiras, Belo Horizonte, La- Ranjeiras I ( Rua São Paulo e ad- Jacências).
- 3 - Torres Homem, Jardim Valença, Monte D'Ouro, Novo Horizonte, Bairro de Fátima, Santa Cruz, Laranjeiras II, Distrito de Conservatória
- 4 - Parque Pentagna, Barroso, Água Fria, Chacrinha, João Dias, Aparecida, Hildebrando Lopes I (parte baixa), Carambita, Parapeúna, Juparanã, Santa Isabel, Pentagna.
- 5 - Bairro da Biquinha, Cambota, Bairro Hildebrando Lopes II (parte alta), João Bonito, Osório,



**TABELA DE PONTOS POR MATERIAL UTILIZADO, CARACTERÍSTICAS E TIPO DE CONSTRUÇÃO**

RES. VERT. IND.	CARACTERÍSTICA DA CONSTRUÇÃO/ MATERIAL UTILIZADO										RES. HORIZ.
	TIPO DE CONSTRUÇÃO										
	IX COM. HORIZ. ARMAZ. DEP.OF.	X MADEIRA/TAIPA	XI COM. VERT. ESPEC.	XII TELH.	XIII	XIV ESTRUTURA	XV	XVI			
MADEIRA ESPECIAL	100	0	108	0	0	63	0	0	68	0	70
ALVENARIA	120	0	135	0	140	126	113	189			
CONCRETO	160	0	180	0	210	190	150	0			
ESPECIAL	200	0	200	0	210	190	150	0			
<b>COBERTURA</b>											
AMIANTO	6	0	7	0	22	22	3	23			
TELHA FRANCESA	10	0	8	0	22	22	3	23			
TELHA PLAN OU SIMILAR	14	0	18	0	36	36	5	36			
ALUMÍNIO	20	0	24	0	38	42	7	48			
AMIANTO ESPECIAL	30	0	30	0	42	42	7	48			
LAJE	40	0	40	0	54	54	17	0			
ESPECIAL	50	0	55	0	54	54	17	0			
<b>REVESTIMENTO EXTERNO</b>											
SEM	4	5	4	5	6	2	19	0			
CALAÇÃO	10	10	15	10	10	6	19	0			
MADEIRA ESPECIAL	15	0	19	0	0	8	30	0			
LATEX/TÊMPERA	20	25	20	25	12	12	35	0			
PASTILHA CERÂMICA	35	45	25	45	16	16	47	0			
TIJOLO À VISTA	45	65	33	65	16	20	57	0			
ESPECIAL	60	90	35	70	20	20	67	0			
<b>REVESTIMENTO INTERNO</b>											
SEM	4	5	5	5	6	2	19	0			
CALAÇÃO	10	10	16	10	10	6	19	0			
MADEIRA ESPECIAL	15	15	20	15	0	8	30	0			
LATEX/TÊMPERA	20	25	21	25	12	12	35	0			
AZULEJO/CERÂMICA	35	45	26	40	16	16	47	0			
TIJOLO À VISTA/M.CORRIDA	50	70	34	55	16	20	57	0			
ESPECIAL	70	90	36	65	90	20	67	0			
<b>ESQUADRIAS</b>											
SEM	5	0	7	3	2	1	10	0			
MADEIRA PADRÃO	8	5	8	8	2	1	10	0			
FERRO	15	15	18	18	3	2	17	0			
MADEIRA ESPECIAL	25	30	33	33	4	6	32	0			
ALUMÍNIO	45	45	44	45	8	8	43	0			
VIDRO TEMPERADO	60	65	65	55	12	10	53	0			
ESPECIAL	75	90	65	70	12	10	53	0			
<b>PISO</b>											
SEM	5	0	2	0	2	1	0	1			
TIJOLO/CIMENTADO	15	5	6	5	4	10	16	10			
FORRAÇÃO DE CARPETE	30	20	7	20	2	15	18	10			
CERÂMICO	40	30	20	30	9	21	27	10			
ASSOALHO E TACO	50	60	20	50	9	21	27	12			
TACO/CERÂMICO ESPECIAL	70	85	24	65	21	40	37	21			
ESPECIAL	90	100	28	80	40	50	47	0			
<b>FORRO</b>											
SEM	5	0	2	0	1	1	11	0			
CHAPAS/ESTUQUE	10	0	3	0	4	2	12	0			
MADEIRA	20	0	6	0	4	2	12	0			
LAJE (PRÉ OU APARENTE)	25	0	8	0	5	3	13	0			
LATEX	35	30	10	35	6	4	14	0			
LATEX S/MASSA CORRIDA	55	50	13	40	7	5	24	0			
ESPECIAL	80	80	15	65	8	6	25	0			
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>											
SEM	7	0	0	0	0	1	21	1			
APARENTE	14	5	5	11	6	6	21	8			
SEMI-EMBTIDA	20	10	10	16	8	8	26	18			
EMBTIDA	30	40	40	40	18	18	33	22			
ESPECIAL	50	70	70	60	32	28	43	0			
<b>INSTAL. HIDRÁUL. E SANITAR.</b>											
SEM	2	0	1	0	0	1	8	1			
EXTERNA	6	0	3	5	4	4	8	4			
INTERNA SIMPLES	10	15	6	10	6	5	16	8			
INTERNA COMPLETA	20	35	8	28	9	8	22	0			
MAIS DE UMA INTERNA	45	70	10	45	12	10	32	0			

**TABELA XVII**

TABELA DE VALOR UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO

**TABELA XVII-1**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DO TIPO/PADRÃO**

TIPO DA CONSTRUÇÃO	CATEGORIA/INTERVALO DE PONTOS												
	ECONÔMICO		MÉDIO		INFERIOR		MÉDIO		FINO		LUXO		ALTO LUXO
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
RESIDENCIAL HORIZONTAL	ATÉ 220	221 A 313	314 A 405	406 A 497	498 A 589	> 589							
RESIDENCIAL VERTICAL	ATÉ 250	251 A 324	325 A 398	399 A 471	> 471								
COMERCIAL HORIZONTAL	ATÉ 210	211 A 280	281 A 350	351 A 420	>420								
COMERCIAL VERTICAL	ATÉ 230	231 A 300	301 A 380	> 380									
INDUSTRIAL	ATÉ 320	321 A 450	> 450										
GALPÃO, ARMAZ.EM GERAL	ATÉ 150	151 A 250	251 A 300	> 300									
ESPECIAL	ATÉ 250	251 A 350	351 A 420	> 420									
TELHEIRO	ATÉ 250	> 250											

TABELA DE VALOR UNITÁRIO BÁSICO DO METRO  
QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO	EDIFICAÇÃO	CATEGORIA		CÓD.		DESCRIÇÃO	
		1	2	3	4	5	6
01	RESIDENCIAL HORIZONT.	94,87	110,79	262,95	437,86	464,86	604,30
02	RESIDENCIAL VERTICAL		198,44	345,70	440,24	516,21	662,85
03	COMERCIAL HORIZONTAL	206,36	251,01	362,33	455,87	543,50	
04	COMERCIAL VERTICAL		278,89	369,43	479,19	561,02	
05	INDUSTRIAL		206,36	295,64	384,40		
06	ARMAZ, DEPÓSITOS, ETC.	133,86	210,93	284,48	353,23		
07	ESPECIAL		274,66	467,62	584,43	677,91	
08	TELHEIRO	60,41	76,51				

TABELA XVIII

FATORES DE CORREÇÃO POR SUB-TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO/SUB-TIPO DA CONSTRUÇÃO CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO		
<b>01</b>	<b>TIPO RESIDENCIAL HORIZONTAL</b>			
01	ALINHADA ISOLADA		0,90	
02	ALINHADA SUPERPOSTA		0,70	
03	ALINHADA CONJUGADA		0,80	
04	ALINHADA GEMINADA		0,60	
05	RECUADA ISOLADA		1,00	
06	RECUADA SUPERPOSTA		0,80	
07	RECUADA CONJUGADA		0,90	
08	RECUADA GEMINADA		0,70	
<b>02</b>	<b>TIPO RESIDENCIAL VERTICAL</b>			
	COM ATÉ 4 ANDARES, MAIS TÉRREO, GARAGEM E COBERTURA		ATÉ 2º AND.	3º E 4º AND.
09	DE FRENTE PARA A RUA	0,90		1,00
10	DE FUNDOS	0,81		0,90
11	FRENTE E/OU VISTA PARA O MAR	1,17		1,30
12	DUPLEX OU COBERTURA DE FRENTE		1,05	
13	DUPLEX OU COBERTURA DE FUNDOS		1,05	
	COM MAIS DE 4 ANDARES		ATÉ 4º AND.	5º AO 8º AND.
09	DE FRENTE PARA A RUA	0,80		1,00
10	DE FUNDOS	0,72		0,90
11	FRENTE E/OU VISTA PARA O MAR	1,04		1,30
		ATÉ 8º AND.		ACIMA 8º AND.
12	DUPLEX OU COBERTURA DE FRENTE	1,05		1,10
13	DUPLEX OU COBERTURA DE FUNDOS	1,05		1,10
<b>03</b>	<b>TIPO COMERCIAL HORIZONTAL</b>			
14	COM RESIDÊNCIA		1,00	
15	SEM RESIDÊNCIA		1,00	
16	LOJAS DE GALERIAS		1,15	
<b>04</b>	<b>TIPO COMERCIAL VERTICAL</b>			
17	SALA		0,80	
18	CONJUNTO		1,00	
<b>05</b>	<b>INDUSTRIAL</b>			
19	INDÚSTRIA		1,00	
<b>06</b>	<b>ARMAZÉNS, DEPÓSITOS, ETC.</b>			
20	ARMAZÉNS		1,00	
<b>07</b>	<b>ESPECIAL</b>			
21	ESPECIAL		0,50	
<b>08</b>	<b>TELHEIRO</b>			
22	TELHEIRO		1,00	

TABELA XIX

FATORES DE CORREÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE  
LAZER E SEGURANÇA POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO / INSTALAÇÕES ESPECIAIS	FATOR DE CORREÇÃO
<b>RESIDENCIAL HORIZONTAL</b>	
SEM	1,00
SALA DE EVENTOS (jogos/ginástica/festas)	1,03
SAUNA	1,05
PISCINA	1,10
SISTEMA DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO	1,00
QUADRA ESPORTIVA	1,10
ANCORADOURO	1,15

<b>RESIDENCIAL VERTICAL</b>	
SEM	1,00
SALA DE EVENTOS (jogos/ginástica/festas)	1,01
SAUNA	1,02
PISCINA	1,05
SISTEMA DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO	1,00
QUADRA ESPORTIVA	1,04
ANCORADOURO	1,15
<b>DEMAIS TIPOS DE CONSTRUÇÃO</b>	
ANCORADOURO	1,15

**TABELA XX**

**FATORES DE CORREÇÃO POR DEPENDÊNCIA, EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE VERTICAL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS**

TIPO DE CONSTRUÇÃO/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DISPONÍVEIS	FATOR DE CORREÇÃO
<b>CONSTRUÇÃO TIPO RESIDENCIAL VERTICAL</b>	
<b>QUANTIDADE DE ELEVADORES</b>	
SEM	0,90
1	1,00
2	1,10
3	1,15
MAIS DE 3	1,18
<b>QUANTIDADE DE SUITES</b>	
SEM	1,00
1	1,03
2	1,06
MAIS DE 2	1,10
<b>QUANTIDADE DE VAGAS NA GARAGEM</b>	
SEM	1,00
1	1,10
2	1,15
MAIS DE 2	1,20
<b>SERVIÇOS DE HOTELARIA (FLAT)</b>	
SEM	1,00
COM	1,20

**TABELA XXI**

**FATOR DE OBSOLESCÊNCIA PELA IDADE APARENTE DA CONSTRUÇÃO**

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL (%)	FATOR OBSOLESCÊNCIA
ATÉ 5 ANOS	0	1,00
DE 6 A 10 ANOS	5	0,95
DE 11 A 15 ANOS	10	0,90
DE 16 A 20 ANOS	15	0,85
DE 21 A 25 ANOS	20	0,80
DE 26 A 30 ANOS	25	0,75
ACIMA DE 30 ANOS	30	0,70

**Lei nº 2064**

De 11 de dezembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 88 – oriundo da mensagem n.º 38 – Prefeito Municipal)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Valença, Resolve:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo as receitas a que se

referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput”, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento municipal ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Orçamento do Município consignará, anualmente os recursos necessários ao adiantamento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de créditos autorizada por esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala “Pedro Gomes” em 11 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**      **SALVADOR DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**                              **VICE – PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**      **GENARO EURICO ROCHA**  
**1º SECRETÁRIO**                              **2º SECRETÁRIO**

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente**  
**Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**  
**Gabinete do Prefeito, em 27/12/2002**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA**  
**PREFEITO**

**Lei Complementar nº 43**  
De 23 de dezembro de 2002.  
(Projeto de Lei nº 04/2002 - oriundo da Mensagem nº 39 – Exmo Sr.  
Prefeito Municipal)

Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, altera o Código  
Tributário Municipal (LC nº 39, de 26.11.01, alterada pela LC nº 42, de  
29.11.02) e dá outras providências.

**ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP  
destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instala-  
ção, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e  
logradouros públicos do Município de Valença, de conformidade com a  
Emenda Constitucional nº 39/2002.

**§1º.** A Contribuição de Iluminação Pública incidirá sobre imóveis  
edificados ou não, localizados:

**I-** em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as  
luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

**II-** em ambos os lados do logradouro em que estiverem instaladas as  
luminárias, no caso de vias públicas de caixa dupla;

**III-** em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla, quando a  
iluminação for central;

**IV-** em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da  
distribuição das luminárias.

**§ 2º.** Nas vias públicas não iluminadas em toda a sua extensão, consi-  
dera-se também beneficiado o imóvel que tenha qualquer parte de sua área  
dentro do círculo, com raio de 60m (sessenta metros), cujo centro esteja  
localizado no poste mais próximo dotado de luminária.

**§ 3º.** Considera-se via pública não dotada de iluminação pública em  
toda sua extensão aquela em que a interrupção desse serviço, entre duas  
luminárias, for superior a 120m (cento e vinte metros).

**Art. 2º.** Fica considerado um imóvel distinto para efeito de cobrança da  
Contribuição cada unidade autônoma residencial, comercial ou industrial  
de consumo de energia, tais como, casas, apartamentos, salas, lojas, so-  
brelouças, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimen-  
to ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação.

**Art. 3º.** Contribuinte da CIP é o proprietário ou possuidor do imóvel a  
qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do Im-  
posto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou a conta de fornecimento de  
energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.

**Parágrafo único.** São também contribuintes da CIP quaisquer outros  
estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros  
públicos, destinados à exploração de qualquer atividade econômica.

**Art. 4º.** A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será devida em  
razão do custo dos serviços de instalação, manutenção, operação e melhoria  
do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, calculada de  
modo específico e cobrada à razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro  
linear de testada do imóvel não edificado, por mês; sendo edificado na  
forma prevista no art. 6º, § 1º, desta Lei Complementar.

**§ 1º.** O cálculo e o lançamento da CIP para os imóveis territoriais serão  
efetuados tendo como valor mínimo, o correspondente à testada de 6 (seis)

metros lineares, por economia, por mês.

**§ 2º.** O valor mínimo será aplicado, ainda, sempre que a testada do  
imóvel não puder ser apurada.

**§ 3º.** Havendo testada para mais de um logradouro, lançar-se-á a Con-  
tribuição de Iluminação Pública pela testada principal.

**Art. 5º.** O produto da arrecadação da CIP constituirá receita vinculada  
e destinada ao custeio, a manutenção das instalações para iluminação  
pública, bem como a melhoria desses serviços.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contra-  
to com concessionárias de serviços públicos de energia elétrica para fins  
de cobrança e/ou arrecadação da CIP.

**§ 1º.** No caso de o Poder Executivo firmar o convênio ou o contrato de  
que trata o “caput” deste artigo, a CIP será cobrada conforme tabela abai-  
xo:

CONSUMO/RESIDENCIAL	R\$ (MÊS)
<b>0 a 50 kwh/mês</b>	<b>0,24</b>
51 a 150 kwh/mês	4,49
Acima de 150 kwh/mês	6,73
CONSUMO/COMERCIAL	
<b>0 a 200 kwh/mês</b>	<b>3,46</b>
<b>Acima de 200 kwh/mês</b>	<b>6,91</b>
CONSUMO/INDUSTRIAL	
<b>0 a 2000 kwh/mês</b>	<b>20,13</b>
<b>Acima de 2000 kwh/mês</b>	<b>36,23</b>

**§ 2º.** Os valores constantes da tabela de que trata o parágrafo anterior,  
serão atualizados nos mesmos índices e épocas fixadas pelo Governo Fe-  
deral ou órgão autorizado, para o reajuste das tarifas de energia elétrica na  
concessionária que fornece energia para o Município.

**Art. 7º.** Ato do Poder Executivo disciplinará a cobrança da CIP e a  
fiscalização a ser exercida pela Prefeitura Municipal de Valença, assim como  
estabelecerá as sanções pela inobservância do disposto nesta Lei, sem  
prejuízo das demais normas e penalidades fixadas na legislação municipal.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que  
couber, a presente Lei Complementar.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica-  
ção.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts.  
260 a 267, da Lei Complementar nº 39, de 26 de novembro de 2001 (CTM),  
que instituiu a Taxa de Manutenção da Rede e dos Pontos de Iluminação  
Pública, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 29 de  
novembro de 2002.

Sala “Pedro Gomes” em 23 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**      **SALVADOR DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**                              **VICE – PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**      **GENARO EURICO ROCHA**  
**1º SECRETÁRIO**                              **2º SECRETÁRIO**

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente**  
**Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**  
**Gabinete do Prefeito, em 24/12/2002**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA**  
**PREFEITO**

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão de Licitações**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 19310/2002  
Objeto: Pavimentação de asfalto em ruas diversas do Município, num  
total de 20000 m2.  
Favorecido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
Valor: R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)  
Fundamentação Legal: Artigo 24 Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e  
suas alterações.

**DECRETO Nº 000192/02** de 18 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 137.500,00 para a (s) dotação (ões) orçamentária (s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN.FAZENDA	
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00	11.000,00
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.451.0501.2.037-3.3.90.30.00.00	500,00
0105.04.122.1203.2.023-3.3.90.30.00.00	2.500,00
0105.15.452.0504.2.028-3.3.90.36.00.00	4.500,00
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROM.SOCIAL	
0108.10.122.0052.2.048-3.1.90.11.00.00	119.000,00

**Art. 2º-** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária (s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.12.122.0052.2.038-3.1.90.11.00.00	45.000,00
0701 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO	
0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.04.00.00	3.000,00
0107.23.695.0705-3.3.90.30.00.00	8.000,00
0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.30.00.00	3.000,00
0107.13.392.0473.2.074-3.3.90.36.00.00	3.500,00
0107.23.695.0705.2.075-3.3.90.39.00.00	20.000,00
0107.13.392.0473.2.074-4.4.90.52.00.00	7.000,00
0107.23.695.0705.2.075-4.4.90.52.00.00	12.000,00
0107.13.392.0473.2.074-4.5.90.61.00.00	3.000,00
0107.23.695.0705.2.075-4.5.90.61.00.00	10.000,00
0901 - SECRETARIA MUN. AGROP. IND.COM.MEIO AMBIENTE	
0109.20.122.1203.2.055-3.3.90.30.00.00	8.000,00
0109.20.122.1203.2.055-3.3.90.36.00.00	8.000,00
0109.20.122.1203.2.055-3.3.90.39.00.00	7.000,00

**Art.3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Dezembro de 2002

Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 00193/02** de 19 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$2.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária (s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401 - SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA	
0104.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00	1.000,00
0501 - SECRETARIA MUN.OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.452.0507.2.031-3.3.90.30.00.00	500,00
0601 - SECRETARIA MUN. EDUC. ESPORTE E LAZER	
0106.12.365.0401.2.040-3.3.90.30.00.00	1.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - CONSULTORIA JURÍDICA	
0201- CONSULTORIA JURIDICA- CONJUR	
0102.04.122.1203.2.008-3.3.90.36.00.00	2.500,00

**Art. 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2002**

Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 00194/02** de 20 de Dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$146.000,00 para a (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.15.451.0501.2.037-4.4.90.51.00.00	146.000,00

**Art.2º -** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0105.17.512.0611.1.033-3.3.90.39.00.00	146.000,00

**Art.3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2002.**

Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 000195/02** de 23 de dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito de R\$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV	
0101.04.122.1203.2.071-3.3.90.33.00.00	10.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
0401 – SECRETARIA MUN. ADMIN. FAZENDA	
0104.04.122.0052.2.011-3.3.90.92.00.00	10.000,00

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 196**, de 23 de dezembro de 2002

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais nº 1.980/2001,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1030100522.005000.3.1.90.34.00.6000	<u>35.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<u><b>35.000,00</b></u>

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes da anulação total ou parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1030100522.0050003.3.90.32.00.6000	<u>35.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<u><b>35.000,00</b></u>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2002.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva**  
Prefeito

**DECRETO Nº 000197/02** de 23 de dezembro de 2002

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/02 de 18 de Setembro de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 7.710,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0501 – SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0105.17.512.0612.1.034-3.3.90.30.00.00	350,00
1101 – SECRETARIA MUN. TRANSP. VIAÇÃO	
0111.26.452.0501.2.063-3.3.90.30.00.00	7.360,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – CONSULTORIA JURÍDICA	
0201 – CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR	
0102.04.122.1203.2.008-3.3.90.30.00.00	2.500,00
0102.04.122.1203.2.008-3.3.90.39.00.00	1.300,00
0102.04.122.1203.2.008-4.4.90.52.00.00	1.640,00
0301 – INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO	
0103.04.124.1203.2.010-3.3.90.33.00.00	1.500,00
0103.04.124.1203.2.010-3.3.90.39.00.00	770,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2039**, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

(Projeto de Lei n.º 54 – oriundo do Vereador Fábio Antonio Souza Lima Jorge)

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam denominadas:

Praça Arco-Íris, a praça situada ao lado da rua que circunda o CIEP Itália Lipiani Pentagna, atualmente denominada Praça das Corujas;

Rua Sub Tenente Derly, a atual Rua Itália Lipiani Pentagna;

Rua Cabo Paciello, a atual Rua Cruzeiro do Sul;

Rua Sargento Mesquita, a atual Rua das Andorinhas;

Rua Sargento Nicolau, a atual Rua dos Bem-te-vis;

Rua Vicente Teixeira, a atual Rua dos Canários;

Rua Sargento Leite, a atual Rua dos Beija-Flores;

Rua Soldado Luiz Carlos, a atual Rua das Araras;

Rua Soldado Fraga, a atual Rua dos Coleiros, todas no bairro residencial Spala I, nesta cidade.

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.866, de 18 de setembro de 2000.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a oficialização desta Lei, com a afixação das novas placas denominativas, observadas as normas urbanísticas aplicáveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**  
PRESIDENTE

**SALVADOR DE SOUZA**  
VICE – PRESIDENTE

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO** **GENARO EURICO ROCHA**  
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 20/12/2002

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA**  
PREFEITO

**Lei n.º 2040**, De 11 de novembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 60 – oriundo da Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania)

Estabelece medidas de proteção especial às crianças portadoras da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

ART. 1º - Fica proibido no âmbito do Município qualquer tipo de discriminação às crianças portadoras da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, seja no aspecto de matrícula, realização de atividades pedagógicas, tratamentos diferenciados e outras atitudes que caracterizem segregação.

ART. 2º - Na matrícula de uma criança portadora do vírus da AIDS, caberá ao responsável comunicar o fato à direção da unidade escolar, que por sua vez notificará a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Caso se comprove, na forma da Lei, a discriminação de crianças portadoras de AIDS, na Rede Municipal de Ensino, no ato de sua matrícula ou durante sua permanência na unidade escolar, o servidor ou servidores responsáveis serão demitidos a bem do serviço público.

ART. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a acompanhar o quadro de saúde da criança portadora de AIDS, matriculada na Rede Municipal de Ensino, visando a colocá-la a salvo de infecções se-

cundárias que possam oferecer riscos às demais crianças da unidade escolar.

ART. 4º.- As escolas infantis ou similares, conveniadas ou não com a municipalidade, que atendam crianças de 0 (zero) a 6 (seis), sediadas no Município, caso apresentem de forma comprovada qualquer tipo de discriminação à criança portadora de AIDS, receberão, dentre outras, as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – em caso de reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Independente e concomitantemente às aplicações das sanções estabelecidas neste artigo, a discriminação constatada será denunciada ao órgão competente do Ministério da Educação, bem como ao Juizado da Infância e da Juventude.

ART. 5º.- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município, a “Semana do Combate e Prevenção à AIDS”, a ser desenvolvida, anualmente, no período de 01 a 07 de dezembro.

ART. 6º.- O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver programas de caráter preventivo e educativo referente à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, envolvendo o funcionalismo municipal, entidades de apoio à luta e prevenção da AIDS, bem como a sociedade em geral.

ART. 7º.- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ART. 8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes”, em 11 de novembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**  
**PRESIDENTE**

**SALVADOR DE SOUZA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**  
**1º SECRETÁRIO**

**GENARO EURICO ROCHA**  
**2º SECRETÁRIO**

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**

**Gabinete do Prefeito, em 20/12/2002**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA**  
**- Prefeito -**

**LEI Nº 2041/02, De 27 de novembro de 2002**

Dispõe sobre a ação do município no combate às práticas discriminatórias, em seu território, por orientação sexual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

**Art. 1º** - Toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, prática de violência ou manifestação que atente contra a cidadã e o cidadão heterossexual, homossexual (masculino ou feminino), bissexual ou transgênero será punida nos termos do art.1º, incisos II e III, art.3º, inciso IV e art.5º, incisos X e XLI, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Para os fins do disposto na presente lei, entende-se por orientação sexual o direito do indivíduo de relacionar-se, afetiva e sexualmente, com qualquer pessoa, independente de sexo, gênero, aparência, vestimenta ou quaisquer outras características.

**Art. 2º** - Entende-se por discriminação qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual do indivíduo, lhe cause constrangimento, exposição à situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento, sendo vedadas, dentre outras, as seguintes:

I - submeter o cidadão homossexual, bissexual ou transgênero a qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

II - submeter o cidadão homossexual, bissexual ou transgênero a qualquer tipo de ação violenta com o emprego de agressão física;

III - impedir ou dificultar o ingresso ou permanência em espaços públicos, logradouros públicos, estabelecimentos abertos ao público e prédios públicos;

IV - impedir ou dificultar o acesso de cliente, usuário de serviço ou consumidor, ou recusar-lhe atendimento;

V - impedir o acesso ou utilização de qualquer serviço público;

VI - preterir, sobre-taxar ou impedir a locação, aquisição, arrendamento ou empréstimos de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VII - criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de qualquer edifício, bem como a seus familiares, amigos e pessoas de seu convívio;

VIII - recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial;

IX - praticar, induzir ou incitar através dos meios de comunicação a discriminação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta vedada por esta lei;

X - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;

XI - negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada em função da orientação sexual do profissional;

XII - impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

XIII - preterir, impedir ou sobre-taxar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis e estabelecimentos congêneres ou o ingresso em espetáculos artísticos ou culturais;

XIV - realizar qualquer forma de atendimento diferenciado não autorizado por lei;

XV - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos;

XVI - proibir, inibir ou dificultar a manifestação pública de pensamento.

XVII - outras formas de discriminação não previstas na presente lei.

**Art. 3º** - É vedada à administração Municipal, direta ou indireta, a contratação de empresas que reproduzam as práticas discriminatórias relacionadas nesta lei.

**Art. 4º** - São passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda e qualquer organização social ou empresa, sejam elas detentoras de personalidade física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no município, que intentaram contra o que dispõe essa Lei.

**Art. 5º** - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente.

**Art. 6º** - O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero que for vítima dos atos discriminatórios mencionados no art.1º desta Lei poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via internet ou fax ao órgão municipal competente e/ou Organizações Não-Governamentais que lutam pela cidadania e Direitos Humanos.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada através da descrição do fato ou ato discriminatório, seguido da identificação de quem fez a denúncia, garantindo-se, na forma da Lei, o direito de sigilo.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá ao órgão municipal competente a lavratura do auto de infração.

**Art. 7º** - O auto de infração a que se refere o artigo anterior deverá ser impresso, numerado em série, preenchido de forma clara e precisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterá as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - nome, endereço e qualificação do autuado;

III - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a notificação para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias;

VI - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VII - a assinatura do autuado.

§ 1º - A assinatura do autuado no auto de infração constitui notificação, para efeito do disposto no inciso V deste artigo, devendo, na contagem do prazo, ser excluído o primeiro dia útil se cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º - Se o autuado recusar-se a assinar o auto de infração, o agente autuante consignará o fato no próprio documento, remetendo-o, via postal ao autuado, com aviso de recebimento ou de outro procedimento equivalente, que valerá como notificação.

§ 3º - Quando o infrator não puder ser notificado pessoalmente ou por via postal será feita a notificação por edital divulgado na imprensa oficial do município.

**Art. 8º** - O autuado poderá apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, indicando as razões de fato e de direito que fundamentaram sua impugnação e as provas que pretende produzir.

**Art. 9º** - Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, com ou sem impugnação, os autos serão remetidos ao órgão municipal competente, que determinará as diligências cabíveis e as provas a serem produzidas, podendo requisitar, do autuado e de quaisquer entidades públicas ou particulares, as informações e os documentos imprescindíveis à elucidação e decisão do caso.

**Art. 10** - Caberá ao órgão municipal competente, após apreciar a defesa apresentada pelo autuado, o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único - A decisão administrativa deverá conter o relatório dos fatos, os fundamentos de fato e de direito e o dispositivo infringido.

**Art.11** - Julgado o processo, o autuado será intimado da decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Da decisão condenatória, caberá recurso, em última instância, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão.

**Art.12** - As penalidades impostas aos que praticarem atos de discriminação, por qualquer dos motivos elencados no artigo 2º desta Lei, ou qualquer outro que seja atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, serão as seguintes, aplicadas progressivamente da maneira a seguir:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - multa triplicada em caso de reincidência;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- V - cassação do alvará de licença e funcionamento.

§ 1º - As penas mencionadas nos incisos II, III, IV e V, deste artigo, não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - A capacidade econômica do estabelecimento infrator poderá ser levada em consideração, na aplicação das penalidades ora estabelecidas.

§ 3º - Os valores das multas previstas nos incisos II e III deste artigo poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuos.

§ 4º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicado, imediatamente, o órgão expedidor do respectivo alvará de funcionamento, a quem compete cassá-lo;

§ 5º - Em caso de ação ser praticada por pessoa física, o Poder Público, através do órgão competente, imediatamente oferecerá denúncia ao Ministério Público.

**Art.13** - Aos servidores públicos municipais, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública que, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.14** - O conhecimento de situação que afronte as garantias previstas nesta lei, ou seja, quando ocorra qualquer tipo de discriminação contra o cidadão, acarretará independentemente de denúncia da vítima, a lavratura imediata de auto de infração, dando-se início ao competente processo administrativo, no qual será assegurada ampla defesa.

**Art. 15** - Não poderá a autoridade Municipal recusar-se a determinar a abertura de processo administração sempre que a denúncia for apresentada por meio de requerimento escrito ao Órgão Municipal definido pela regulamentação, sob pena de responsabilização funcional. Tal requerimento poderá ser apresentado por qualquer cidadão, mesmo que o requerente não tenha sido a pessoa diretamente prejudicada pelo ato discriminatório.

**Art. 16** - Ficando constatada a incitação ao ódio e à violência, a autoridade pública municipal deverá comunicar o ocorrido à autoridade policial e ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 17** - No caso de produções de materiais com caráter discriminatório, apreensão dos mesmos e, quando considerado procedente a denúncia, a destruição de tais materiais.

**Art. 18** - O Município fica autorizado a criar o Centro de Referência para a Defesa e Valorização da Auto-Estima e Capacitação Profissional do Cidadão Homossexual, Bissexual e Transgênero, de forma a permitir a sua inserção com dignidade e respeito no ambiente social e o combate às ações de natureza homofóbicas.

**Art. 19** - Num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, incorporando à mesma e nela definindo os seguintes dispositivos:

I - Indicação do(s) órgão(s) municipal(is) com competência para acolher as denúncias de infração.

II - Procedimentos na forma de processo administrativo para apuração das denúncias, inclusive quanto a prazos e tramitação.

III - Critérios de punição tais como valores de multas, formas e prazos de recolhimento e anúncio público das sanções.

IV - Destinar o valor da multa para ONG's (Organização Não Governamental) que tratem de questões relacionadas com a discriminação da vítima.

V - Garantia de ampla defesa aos acusados por denúncia.

VI - Campanha de divulgação e conscientização no âmbito dos órgãos públicos municipais, a funcionários e contribuintes, do teor desta lei e sua regulamentação.

**Art. 20** - Cópias desta Lei serão, obrigatoriamente, distribuídas pelo município e afixadas pelos estabelecimentos em locais de fácil leitura pelo público.

**Art.21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2002

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**  
PRESIDENTE

**SALVADOR DE SOUZA**  
VICE – PRESIDENTE

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**  
1º SECRETÁRIO

**GENARO EURICO ROCHA**  
2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 20/12/2002**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA**  
**PREFEITO**

**Lei n.º 2055**, De 02 de dezembro de 2002.

(Projeto de Lei n.º 69 – oriundo do Vereador Aderly de Oliveira Valente)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias, empresas de recauchutagem e estabelecimentos que comercializam pneus novos ou usados a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE**:

ART. 1º.- As borracharias, , empresas de recauchutagem e estabelecimentos que comercializam pneus novos ou usados ficam obrigadas a adotar medidas que visam evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Parágrafo único – Os estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo deverão manter pneus novos, usados ou recauchutados e cortes de pneus não aproveitáveis em local coberto.

ART. 2º.- O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias, empresas de recauchutagem e estabelecimentos que comercializam pneus novos ou usados, alertando sobre os



riscos de manutenção desses criadouros.

ART. 3º.- Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

- I – Advertência, dando 07 (sete) dias para que o infrator se enquadre na presente Lei;
- II – Multa de 1.000 (hum mil) Unidades de Referência do Município ;
- III – Cassação do alvará.

ART. 4º.- Fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização da presente Lei.

ART. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 02 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**  
**PRESIDENTE**

**SALVADOR DE SOUZA**  
**VICE – PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**  
**1º SECRETÁRIO**

**GENARO EURICO ROCHA**  
**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 30/12/2002

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
**PREFEITO**

LEI N.º 2056

**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.**

( Projeto de Lei n.º 70 – oriundo da Mensagem n.º 22 – Exmo Senhor Prefeito)

Denomina de Trevo dos Ex-Combatentes a toda área de confluência da Rua Miguel Antonio com Avenida Geraldo de Lima Bastos e Avenida Duque Costa com os respectivos canteiros e Praça.

A Câmara Municipal de Valença, **Resolve:**

ART.1 º - Denomina como Trevo dos Ex-Combatentes , toda a área de confluência entre a Rua Miguel Antonio com a Avenida Duque Costa e Avenida Geraldo de Lima Bastos, com os respectivos canteiros n.ºs 1 e 2 e a Praça Odete Duque de Moraes. Conforme planta anexa.

ART .2º - O Trevo do Expedicionário conterà símbolos das Armas Nacionais, Exército, Marinha e Aeronáutica.

§ 1º - Serão destinados para fixação ou construção dos símbolos, os canteiros números 1 e 2 e a Praça Odete Duque de Moraes.

§ 2º - A decisão para definição da colocação dos respectivos símbolos nos canteiros e Praça, ficará a cargo da Assessoria de Projetos e Paisagismo da Secretaria de Obras.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e também o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.D.C.A) deverão promover sempre que oportuno, atividades escolares nas datas alusivas às Armas Nacionais e aos Expedicionários, no dia 08 de maio - Dia da Vitória.

Parágrafo único – Deverá ser buscado nos Serviços Sociais do Exército, Marinha e Aeronáutica intercâmbio cultural devido para o enriquecimento das iniciativas.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 02 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**  
**PRESIDENTE**

**SALVADOR DE SOUZA**  
**VICE – PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**  
**1º SECRETÁRIO**

**GENARO EURICO ROCHA**  
**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 30/12/2002

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
**PREFEITO**

Lei n.º 2057, **De 09 de dezembro de 2002.**

(Projeto de Lei n.º 58- oriundo do Vereador Luiz Cláudio Soares de Souza)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL O “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL”, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar na categoria de uso residencial o “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL”.

Art. 2º - O conjunto especificado no caput anterior deste artigo, vem a ser constituído por unidades habitacionais isoladas agrupadas, geminadas ou superpostas, em condomínio, sendo permitido nas zonas de uso que a admitem o uso residencial.

Art. 3º - Todas as unidades habitacionais do “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL” deverão ter altura inferior a 9(nove) metros, definindo-se altura, para efeito desta Lei, como a maior diferença de cota entre qualquer ponto da edificação e o perfil original do terreno no ponto considerado.

Art. 4º - O “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL” somente poderá ser implantado em lotes com área igual ou inferior a 10 (dez) mil metros quadrados (m2), devendo ainda atender às seguintes disposições.

I – A quota de terreno por unidade habitacional, obtida pela divisão entre a área total do lote e o número de unidades habitacionais a construir, deverá ser igual ou superior a 62,5 (sessenta e dois vírgula cinco) metros quadrados (m2);

II - A taxa de ocupação mínima será de 50% (cinquenta por cento) e área construída total do empreendimento não deverá ser superior á área do lote;

III - Para cada unidade habitacional deverá ser prevista pelo menos uma vaga de estacionamento dentro da área do lote, podendo ser aceita vaga de estacionamento em superfície ou subterrânea;

IV - O acesso às unidades habitacionais deverá ser feita através de via particular, de pedestres ou de veículos, interna ao conjunto, devendo a via de pedestres ter largura mínima de 3 (três) metros;

V - Nos casos de unidades superpostas, a escadaria de acesso poderá atender mais de uma unidade, desde que obedecidas as dimensões mínimas previstas no Código de Edificações;

VI - Serão aplicadas as exigências de recuo de frente, lateral e de fundos correspondentes á zona em que será construído o ‘CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL’ para o lote como um todo, dispensando-se os recuos entre edificações e a vias internas, desde que obedecidas as prescrições do Código de Edificações relativas às condições mínimas de iluminação, insolação e ventilação de cada unidade habitacional;

VII - A edificação com altura superior a 7 (sete) metros deverá atender a um recuo mínimo de 3 (três) metros com relação às divisas do lote e;

VIII - No mínimo 15% (quinze por cento) da área do “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL” deverá ser mantida permeável.

Art. 5º - O “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL” destina-se exclusivamente á implantação de unidades habitacionais, não sendo admitida à instalação de outros usos.

Art. 6º - O “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL” só poderá ser implantado em lotes que tenham frente e acesso para vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 10 (dez) metros, com exceção do caso previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Admitir-se-á a implantação do “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL” em vias oficiais de largura inferior a 10 (dez) metros quando estiver previsto estacionamento de visitantes no interior do lote, na proporção mínima de uma vaga de estacionamento para cada duas unidades habitacionais.

Art. 7º - Será permitida a implantação do “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL” de caráter evolutivo, construindo-se na etapa inicial apenas o embrião da edificação, desde que:

I – seja apresentado e aprovado o projeto de edificação completa e;

II – seja emitido certificado de conclusão parcial das obras correspondentes ao embrião.

Art. 8º - O projeto do “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL” deverá indicar:

- I – arborização e tratamento paisagístico das áreas comuns não ocupadas por edificações;
- II – drenagem das águas pluviais;
- III – sistema de coleta, tratamento e disposição de águas servidas e esgotos e;
- IV – instalação para disposição de lixo, no interior do lote, junto à via pública.

Art. 9º - Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão considerados bens de uso exclusivo do “CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL”, sendo sua manutenção de responsabilidade do conjunto de moradores.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Pedro Gomes” em 09 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**      **SALVADOR DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**                              **VICE – PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**      **GENARO EURICO ROCHA**  
**1º SECRETÁRIO**                              **2º SECRETÁRIO**

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**  
**Gabinete do Prefeito, em 30/12/2002**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA**  
**PREFEITO**

**LEI N.º 2058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.**

(Projeto de Lei n.º 63 – oriundo do Vereador Victor Emmanuel Couto)

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica denominada rua Dr. YPIRANGADOS GUARANYs o trecho de via pública existente em Conservatória, 6º distrito deste Município, situado entre a estrada vicinal Nestor Ribeiro Ferreira e a rodovia RJ 137, atualmente denominada rodovia Canção do Amor.

**Parágrafo único -** O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação da placa denominativa de que trata o caput deste artigo, observadas as normas urbanísticas aplicáveis.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 09 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**      **SALVADOR DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**                              **VICE – PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**      **GENARO EURICO ROCHA**  
**1º SECRETÁRIO**                              **2º SECRETÁRIO**

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**  
**Gabinete do Prefeito, em 30/12/2002**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA**  
**PREFEITO**

**LEI N.º 2059**

**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.**

(Projeto de Lei n.º 64 – oriundo da Vereadora Célia Regina Vargas Vieira)

**DISPÕE SOBRE CAMPANHA EDUCATIVA NO COMBATE AO USO DE DROGAS EM DIVERSÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:**

**ART. 1º -** Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como, discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas

religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1º - O Tempo a ser utilizado, na forma do “caput” deste artigo, é de, no mínimo, trinta segundos por hora.

§ 2º - A campanha poderá ser realizada através de telões, out-doors, mensagens gravadas ou com o uso de outros equipamentos áudio-visuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

**ART. 2º -** Cabe ao Poder Executivo, através do setor competente da municipalidade, a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**ART. 3º -** A rede de transporte coletivo municipal deverá efetuar campanha educativa destinando o espaço do vidro traseiro dos coletivos para fixação de mensagens escritas, visíveis à distância, conforme modelo e texto a ser apresentado pelo órgão competente da municipalidade.

**Parágrafo Único -** O tempo a ser utilizado para a campanha será de uma semana anualmente, por empresa, conforme, cronograma a ser estabelecido pelo órgão do executivo responsável pelos transportes coletivos.

**ART. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 09 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**      **SALVADOR DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**                              **VICE – PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**      **GENARO EURICO ROCHA**  
**1º SECRETÁRIO**                              **2º SECRETÁRIO**

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**  
**Gabinete do Prefeito, em 27/12/2002**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA**  
**PREFEITO**

**Lei n.º 2060, De 09 de dezembro de 2002.**

(Projeto de Lei n.º 65 – oriundo do Vereador Paulo César Pereira de Souza)

Dá denominação a via pública.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:**

**ART.1º -** Denominar-se-à **JOSÉ LUIZ MACHADO** a rua projetada “A”, situada no Loteamento São Judas Tadeu, no bairro João Bonito, nesta cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO .** O Poder Executivo Municipal oficializará a presente Lei com a afixação da placa denominativa a que se refere o caput deste artigo, observadas as normas urbanísticas aplicáveis.

**ART. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**      **SALVADOR DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**                              **VICE – PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**      **GENARO EURICO ROCHA**  
**1º SECRETÁRIO**                              **2º SECRETÁRIO**

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**  
**Gabinete do Prefeito, em 27/12/2002**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA**  
**PREFEITO**

**LEI N.º 2061, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.**

(Projeto de Lei n. 66 – oriundo do Vereador Luiz Cláudio Soares de Souza)

**cria o programa “COZINHA COMUNITÁRIA ITINERANTE”,** ado-

tando providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, **RESOLVE:**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "COZINHA COMUNITÁRIA ITINERANTE"

ART. 2º - São objetivos do programa "COZINHA COMUNITÁRIA ITINERANTE":

I - prestar atendimento às comunidades carentes de cada bairro, distrito e comunidades distantes;

II - melhorar de forma balanceada a alimentação das famílias carentes, utilizando-se de produtos ricos em vitaminas e sais minerais entre outros;

III - erradicar os bolsões e focos de pobreza dentro do município, acompanhando do desenvolvimento deste projeto, a busca de novas alternativas para a região;

§ 1º - O atendimento de cada bairro, distrito e comunidade carente, dar-se-á por meio de rodízio, prevalecendo sempre o critério e maior carência.

§ 2º - O tempo máximo de permanência da "COZINHA COMUNITÁRIA ITINERANTE", não deverá ultrapassar a 1 semana.

ART. 3º - O programa será coordenado pelo Departamento de Promoção Social, atendendo a normas e critérios estabelecidos para o atendimento, podendo ainda contar com o apoio da Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Social, na busca de parecerias para o projeto e sua conseqüente evolução, a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, para o deslocamento da "COZINHA COMUNITÁRIA ITINERANTE", Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e das Associações de Moradores dos bairros e nos distritos.

ART. 4º - O programa "COZINHA COMUNITÁRIA ITINERANTE", poderá ser desenvolvido em parceria com entidades públicas e privadas.

ART. 5º - O período de permanência da "COZINHA COMUNITÁRIA ITINERANTE", na localidade poderá ser utilizada para estudos sócio-econômicos, abrangendo ainda a área de saúde, tratamento dentário e artesanato.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas quando necessário.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 09 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**      **SALVADOR DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**                              **VICE - PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**      **GENARO EURICO ROCHA**  
**1º SECRETÁRIO**                              **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 27/12/2002

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA**  
**Prefeito**

**LEI N.º 2062**, De 09 DE DEZEMBRO DE 2002.  
(Projeto de Lei n.º 67 - oriundo do Vereador Luiz Cláudio Soares de Souza)

INSTITUI O "FESTIVAL DO CAFÉ COM LEITE", ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.  
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "FESTIVAL DO CAFÉ COM LEITE", no Município de Valença.

ART. 2º - São objetivos do "FESTIVAL DO CAFÉ COM LEITE":

I - incentivar os produtos rurais de nosso município, na divulgação de seus produtos, envolvendo um público voltado para o comércio;

II - apresentar as diversidades dos produtos, em sua classificação com café e os derivados do leite, envolvendo o público consumidor;

III - buscar alternativas para o turismo, dando os primeiros passos para os

festivais rurais, com o exposto no caput anterior deste artigo.

ART. 3º - O "FESTIVAL DO CAFÉ COM LEITE", poderá ser desenvolvido em parceria com órgãos públicos e privados, inclusive com entidades representativas dos referidos produtos, através de convênios e incentivos tais como:

I - orientação técnica, acompanhamento e implantação do festival em todas as etapas;

II - análise das diversidades dos grãos para nossa região;

III - análise da fertilidade do solo, correção e orientação para o manejo;

IV - controle de pragas, orientação para o manejo ecológico de pragas objetivando uma melhor qualidade de grãos;

V - orientação técnica, acompanhamento e evolução do gado leiteiro em nossa região;

VI - análise do leite como acidez e gordura;

VII - controle de doenças no gado leiteiro, objetivando sua melhor qualidade;

VIII - para os derivados do leite, cursos técnicos como iniciar a produção artesanal, incentivos e perspectivas na renda familiar e;

IX - desenvolver campanhas com a iniciativa provada para a valorização e incentivo aos melhores produtos e produtores através de premiações.

ART. 4º - O "FESTIVAL DO CAFÉ COM LEITE", será implantado mediante critérios e normas a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio das Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento e Turismo e Cultura, com a participação das cooperativas agropecuárias de todos os distritos.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas quando necessário.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 09 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**      **SALVADOR DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**                              **VICE - PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**      **GENARO EURICO ROCHA**  
**1º SECRETÁRIO**                              **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 27/12/2002

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA**  
**PREFEITO**

LEI N.º 2063, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.  
(Projeto de Lei n.º 71 - oriundo do Vereador Paulo César Pereira de Souza)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, **RESOLVE:**

ART. 1º - Fica denominada **ALFREDO MACHADO**, a rua projetada "A", que se inicia na Rua Durval Curzio, no bairro de Fátima, nesta cidade, ao lado do condomínio Passaredo.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal oficializará a presente Lei, na forma do Inciso XX, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com a afixação da placa denominativa, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 11 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**      **SALVADOR DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**                              **VICE - PRESIDENTE**

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**      **GENARO EURICO ROCHA**  
**1º SECRETÁRIO**                              **2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 27/12/2002

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA**  
**PREFEITO**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, **RESOLVE:**

ART. 1º - Fica denominada **VILA JOSÉ PESSOA MOTTA**, a entrada existente no n.º 100 da Rua Monsenhor Pascoal Libreloto – Conservatória, 6º Distrito.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal oficializará a presente Lei, na forma do Inciso XX, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com a afixação da placa denominativa, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 11 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**  
PRESIDENTE

**SALVADOR DE SOUZA**  
VICE – PRESIDENTE

**RÔMULO MILAGRES RIBEIRO**  
ROCHA

**GENARO EURICO**

**1º SECRETÁRIO**

**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. **Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**  
Gabinete do Prefeito, em 27/12/2002

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
PREFEITO

**“Autoriza o funcionamento do Estabelecimento que menciona”**

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio Janeiro, no uso de suas atribuições, fundamentado na Deliberação nº 245 / 99 do CEE e considerando o Parecer conclusivo da comissão verificadora exarado no Processo nº 16545 de 28 / 11 / 2001 e ainda a Deliberação nº 003/2002 do Conselho Municipal de Educação,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar, a partir de 28 / 12 / 01, data do laudo da Comissão Verificadora, de acordo com o disposto no art. 15 da Deliberação CEE nº 245 / 99, o CENTRO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – CADI com sede na rua Silva Jardim nº 306, Centro, Município de Valença, que apresenta capacidade física total de matrícula em número de cento e cinquenta e quatro alunos, a ministrar Educação Infantil de 0 a 6 anos.

Art. 2º - O referido estabelecimento teve seu Regimento Escolar registrado no RTD sob o nº 7716, livro B-13 em 16 / 10 / 2001, com o plano de Educação Infantil incluída a Classe de Alfabetização.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2002.

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva**  
Prefeito

## 32º Encontro de Folia de Reis movimentará Valença

Valença celebra o folclore brasileiro nesta segunda-feira, dia 06 de janeiro, com o 32º Encontro de Foliás de Reis. O evento, que coloca o município em destaque na região, comemora o dia de Santos Reis, com missa às 18:00 horas, na Catedral de Nossa Senhora da Glória, celebrada pelo padre Paulo Augusto, seguida da apresentação das folias. Ao todo, quinze folias se apresentarão no largo da Catedral, dançando e entoando seus cânticos de louvor ao menino Deus. Treze são do município de Valença e três de locais vizinhos, como Manoel Duarte, Rio das Flores e Barra Mansa. Este evento, de pura tradição e cultura, traz ao município inúmeros visitantes e interessados no assunto. Além do público fiel - tendo sido registrado no ano de 2002 a presença de cerca de oito mil pessoas - a imprensa da região estará presente, assim como a TV da Universidade Federal Fluminense. O momento contará ainda com as participações especiais do Coral do Reisado de Valença, Coral XV de Agosto e Coral de Manoel Duarte.

Segundo o coordenador da Associação de Reisado de Valença, o aposentado Duílio Guarini, cada folia se apresenta durante cerca de quinze minutos, tendo cada uma a média de trinta membros distribuídos entre palhaços, tocadores e requintas (crianças que acompanham os cânticos). Todas as folias participantes receberão troféus e seus membros medalhas. O 32º Encontro é uma realização da Prefeitura Municipal de Valença através da Secretaria de Cultura e Turismo e da Associação de Reisado de Valença, que tem na presidência o folião Oswaldo da Silva.

## Réveillon valenciano atrai multidão no centro da cidade

Com a festa de virada do ano, Valença reviveu momentos de grande alegria e descontração no centro da cidade. Ao som de trio elétrico, com apresentação da Banda Conexão Axé Rio e participação do D.J. Fabinho, que é o “Disk Jockey” oficial da boate Café Brasil, a rua próxima à Praça da Bandeira, foi o palco da grande festa popular de Réveillon. Reunindo aproximadamente dez mil pessoas, entre valencianos e visitantes, a explosão de fogos, que durou cerca de cinco minutos, anunciou a chegada de 2003, iluminando um dos mais belos cartões postais da cidade, o Mirante do Cruzeiro. A festa, cuidadosamente preparada pelo Departamento Municipal de Eventos, da Secretaria de Turismo, conseguiu resgatar o aconchego de cidade do inteiror fazendo da multidão uma grande família. A euforia, que é tão comum à data, foi embalada ao som de muita música até o amanhecer. Em meio a multidão animada, destaque para as famílias valencianas que fizeram do momento no qual se renovam as esperanças, uma grandiosa festa que, há tempos, Valença não via.

### Prefeitura muda instalações para facilitar acesso de contribuinte

Tendo por objetivo a melhora do atendimento ao contribuinte valenciano, tornando mais facilitado seu acesso aos setores de atendimento, foram feitas mudanças nas instalações no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. Figueiredo, nº 320. A partir do primeiro dia útil de 2003, o Departamento de Controle e Arrecadação - Tributação, que antes ocupava o segundo andar do prédio, passou a atender logo na entrada, à direita, onde funcionava o gabinete do Executivo.